

PROJETO DE LEI N° 3031.10, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo desafetar imóvel público e a permutá-lo com outro, de propriedade privada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel público abaixo indicado, de bem de uso especial, para uso dominial, e efetivar posterior permuta com outro imóvel, de propriedade privada, conforme a seguir descritos:

I - IMÓVEL DO MUNICÍPIO: uma área de terras urbanas medindo 65,00 m², integrante do imóvel matriculado sob o nº 44.052, a qual será transferida para a matrícula nº 42.759. Em contrapartida, uma área de 1,20 m² será acrescida ao imóvel originário da matrícula nº 44.052, ficando, assim, ajustadas as respectivas alterações de confrontações e dimensões constantes em mapa;

II - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE RICARDO NICARETTA: uma área de terras urbanas medindo 1,20 m², integrante do imóvel matriculado sob o nº 42.759, a qual será transferida para a matrícula nº 44.052. Em contrapartida, uma área de 65,00 m² será acrescida ao imóvel originário da matrícula nº 42.759, ficando, assim, ajustadas as respectivas alterações de confrontações e dimensões constantes em mapa;

III - Os imóveis descritos nas alíneas I e II são limítrofes e estão localizados na Rua Daltro Filho, Bairro Centro, Setor 01, quadra 10, Lote 403 e Setor 01, quadra 10, Lote 439, Progresso/RS.

Art. 2º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º A permuta será realizada por Escritura Pública e as despesas decorrentes de escrituração e retificação dos imóveis correrão por conta do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 26 de agosto de 2025.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 3024.10/2025.
AO PROJETO DE LEI N.º 3031.10/2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê a permuta de uma fração do imóvel referente à matrícula nº 44.052, do Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado, de propriedade do Município de Progresso, onde funciona a Secretaria de Educação e Cultura, por fração do imóvel da matrícula nº 42.759, de propriedade de Ricardo Nicareta.

A referida permuta se mostra absolutamente favorável ao ente Municipal, estando evidenciado o interesse público no feito. A principal condição que indica ser positivo para o Município é o fato de que o Poder Público passará a contar com uma área que permite o acesso aos fundos do terreno onde está localizada a Secretaria de Educação e Cultura. Essa característica possibilitará a projeção de construção de garagem e almoxarifado para depósito de materiais diversos, o que atualmente não é possível, tendo em vista que não existe espaço para passagem de veículos para os fundos do terreno.

Não bastasse isso, com a permuta, além de o Município ficar com área maior do que possuía, na extensão da Rua Daltro Filho, à frente do terreno, ainda contará com área com tamanho viável para utilização do terreno como garagem para os ônibus e veículos lotados na SMEC, bem como com local adequado ao armazenamento de insumos.

Ainda há de se considerar que o terreno objeto da permuta é o único que atende essa necessidade do Município, não havendo possibilidade de concorrência, tendo em vista suas características de divisa com o imóvel público que ora tratamos.

Para revestir o ato da legalidade necessária à sua efetivação, o Município nomeou, através da Portaria N° 10.269.10, de 25/08/2025, Comissão Técnica a fim de que fosse realizada avaliação de ambos os terrenos, para se apurar valor de mercado e então proceder a permuta. Na avaliação técnica ficaram evidenciados valores similares, tendo em vista que o proprietário do terreno lindeiro estará cedendo uma área de 70 cm de extensão à frente e recebendo em troca uma fração aos fundos, onde o valor comercial é significativamente inferior. Tendo em vista o interesse e iniciativa do Executivo na permuta, este arcará com as despesas de escrituração.

Assim, diante de todas as circunstâncias favoráveis acima elencadas, tem-se que o presente projeto de lei está em plena

consonância com o objetivo almejado pelo Município, restando aprovação desse Legislativo para o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal